

NOTA TÉCNICA 003/2025

PROCURADORIAS MUNICIPAIS - Atuação estratégica

As **Procuradorias Municipais** integram a categoria da Advocacia Pública e, em regra, são responsáveis pela representação judicial e pela consultoria jurídica dos Municípios brasileiros, instituídas em similitude com os órgãos estaduais e federal. A propósito, tramita no Congresso Nacional projeto de emenda constitucional (PEC 28/2023) que propõe a inclusão da Procuradora Municipal dentre os órgãos da Advocacia Pública previstos no Texto Constitucional.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento que “*A instituição de Procuradorias municipais depende da escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização*” e que, “*realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal).*” (ADI 6331/PE)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), em manifestação sobre o tema, editou a **Resolução de Consulta nº 07/2023-PV**, registrando que

Uma vez instituída a Procuradoria Municipal, os profissionais que desempenham funções ordinárias e permanentes de representação judicial e consultoria jurídica devem ser concursados, conforme entendimento do STF.

É permitida a criação e provimento de cargos em comissão para o exercício de funções de direção ou chefia de unidade técnica jurídica de órgãos ou entidades públicas, bem como para assessoramento direto de autoridades, desde que existam cargos de provimento efetivo para o exercício das atribuições permanentes de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico.

A criação de Procuradoria Municipal é uma decisão estratégica, assegurando defesa técnica dos interesses municipais, na resolutividade de demandas e prestação de assessoramento jurídico à administração pública. A estruturação adequada desse órgão contribui para a melhoria da gestão dos recursos públicos e minimiza interferências políticas indevidas.

Neste cenário, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, pela sua Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público destaca alguns pontos importantes para o alcance da eficiência incumbida pela Constituição da República na atuação das Procuradorias Municipais:

Atuação estratégica

A Procuradoria Municipal deve atuar para viabilizar a execução das políticas públicas, buscando soluções inovadoras e eficazes. É essencial a defesa do patrimônio público e a garantia da juridicidade, racionalidade e probidade dos atos administrativos.

Atuação propositiva

Além da atuação para responder demandas que lhe são endereçadas, o órgão deve atuar, proativamente, apresentando sugestões para o aprimoramento do arcabouço legal e incentivando soluções que, respeitada a legislação vigente, atenda efetivamente, os interesses da coletividade.

Fomento à resolução extrajudicial de conflitos

As **Câmaras (Centrais) de Conciliação Municipal** vêm se consolidando como importantes ferramentas para a solução consensual de controvérsias administrativas e judiciais. Elas permitem que o município e os administrados negociem soluções diretamente, evitando o acúmulo de processos no Judiciário e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Entre as principais vantagens das Câmaras de Conciliação, podemos destacar a agilidade na resolução de conflitos, evitando a morosidade do trâmite judicial; a economia de recursos públicos, com a redução de custos processuais; e a prevenção de litígios futuros, ao estimular um ambiente mais cooperativo entre a administração municipal e os cidadãos. Além disso, os acordos firmados nas Câmaras tendem a ser cumpridos voluntariamente, reduzindo a necessidade de execuções judiciais e garantindo soluções mais eficazes e satisfatórias para ambas as partes.

A opção do gestor municipal pela implantação da Câmara de Conciliação, no âmbito da Procuradoria Municipal, representa avanço na administração pública, em face da possibilidade de promoção de medidas para soluções conciliadas de conflitos administrativos.

A implementação de métodos alternativos de solução de conflitos representa uma estratégia inteligente para os municípios, garantindo maior eficiência administrativa, economia de recursos e aprimoramento das relações institucionais. Ao fortalecer a cultura da conciliação e da mediação, o poder público municipal se alinha aos princípios da celeridade, economicidade e resolutividade, promovendo uma administração mais eficaz e comprometida com o interesse coletivo.

As Procuradorias Municipais, implantadas com esboço nos avanços experimentados nos padrões inovadores da administração pública, priorizando a qualificação dos resultados efetivamente entregues à sociedade, incrementam ainda, a interatividade das gestões municipais com as assessorias técnico-jurídicas, fortalecendo indiretamente, a governança pública.

O Ministério Público, por meio de suas unidades incumbidas da defesa do Patrimônio Público, ressalta a possibilidade de participar ativamente, nos limites de sua atuação, das ações voltados para construção dos órgãos em cotejo, inclusive, mediante eventos autocompositivos.

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Procurador de Justiça
Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa